



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 017.000013/2024-85

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ E A
COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL
COPAGRIL.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **CLODOMIR LUIZ ASCARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 30.554.64-7 da SSP/PR e CPF nº 524.864.789-49, e a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL**, com sede à Avenida Maripá, 2180, Marechal Cândido Rondon - Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob nº 81.584.278/0001-55, doravante denominada **COPAGRIL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **ELOI DARCI PODKOWA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.391.084-3 da SESP/PR e CPF nº 512.943.039-53, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, eo qual se regerá pelo art. 184 da Lei nº. 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto nº. 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, denominado **CAMPO FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando o acesso de agricultores familiares enquadrados na forma da Lei Federal nº 11.326/06 e associados à **COPAGRIL**, às condições necessárias para desenvolvimento rural sustentável, criando condições de melhoria da qualidade de vida da população rural, ampliação da renda de agricultores e preservação ambiental do espaço rural, mediante a efetiva participação de profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, conforme previsto pelas Leis Federais 5.194/66 e 6.496/77.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

- 2.1. Fixar o valor correspondente à faixa 3 da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor de registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas de interesse social na área rural, conforme item II, Art. 5º da Resolução 1.067/15 do Confea. O valor referenciado será feito somente para produtores enquadrados como Agricultor Familiar, conforme prevê a Lei Federal 11.326/06 e Decreto Federal 9.064/17.
- 2.2. Disponibilizar ferramenta para geração de boleto único para o registro de várias ARTs de profissionais do quadro técnico da **COPAGRIL**, a ser utilizada a critério da **COPAGRIL** por sua inteira responsabilidade e conveniência, podendo ser englobadas no mesmo boleto único ARTs tanto do público prioritário quanto do público não prioritário.
- 2.3. Elaborar e disponibilizar aos estagiários ligados às atividades das Engenharias, Agronomia e Geociências, contratados pela **COPAGRIL** e cadastrados no Programa CreaJr-PR, curso online sobre as atividades finalísticas do **CREA-PR**, com temas voltados à fiscalização, legislação profissional, ART/Acervo Técnico e registro.

2.4. Participar de ações conjuntas com a COPAGRIL com foco na fiscalização, capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COPAGRIL

- 3.1. Manter o registro da Cooperativa, bem como de seus profissionais integrantes do Quadro Técnico e Responsáveis Técnicos devidamente atualizado no CREA-PR.
- 3.2. Efetuar o registro individual das ART's de cargo e função exercidos pelos profissionais integrantes do quadro técnico da COPAGRIL, tanto da modalidade agronomia quanto aos demais profissionais do Sistema Confea/Crea. O pagamento da ART é de responsabilidade da COPAGRIL, conforme Art. 46. da Resolução nº 1025/2009 do Confea.
- 3.3. Efetuar o registro das ART's referentes aos trabalhos técnicos desenvolvidos pelos seus profissionais integrantes do Quadro Técnico ou Responsáveis Técnicos.
- 3.3.1. Na ART de atividade desenvolvida com Agricultor Familiar, a fim de obter o valor especificado no item 2.1 da Cláusula Segunda, deverá constar em campo específico o nº da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) do Agricultor Familiar assistido
- 3.3.2. A critério da COPAGRIL, pagar as taxas de registro de várias ARTs por meio de boleto único, podendo ser inseridas ARTs tanto do público prioritário quanto do público não prioritário em um mesmo lote. Neste caso, o prazo de pagamento do boleto único será de 30 dias a contar da data de cadastramento da primeira ART que faça parte do lote, não sendo possível solicitar restituição de taxa de ART inserida no lote no caso de cancelamento da ART.
- 3.4. Encaminhar semestralmente a relação dos produtores assistidos pela COPAGRIL, com ou sem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), incluindo CPF ou CNPJ e o endereço da propriedade.
- 3.5. Ao contratar estagiários ligados às atividades das Engenharias, Agronomia e Geociências, os mesmos deverão estar cadastrados no Programa CreaJr-PR.
- 3.6. Participar de ações conjuntas com o CREA-PR com foco na fiscalização, capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os órgãos signatários deste instrumento serão responsáveis pelas despesas decorrentes de suas respectivas atividades, não havendo repasse de recursos entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: PAULO ANTONIO BRUNETTO, pela COPAGRIL; e MARIANA ALICE DE O. MARANHÃO, Gerente, pelo Crea-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Os órgãos signatários deste instrumento serão responsáveis pelas despesas decorrentes de suas respectivas atividades, não havendo repasse de recursos entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração até 24 meses e passará a gerar efeitos a partir da publicação de seu extrato em Diário Oficial da União pelo CREA-PR.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, por conveniência entre as partes, ou por ato unilateral de qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Caso constatado o registro de ART que não se enquadre como Agricultor Familiar, conforme prevê a Lei Federal 11.326/06, a ART ficará sujeita a anulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, março de 2024.

CLODOMIR LUIZ ASCARI	ELOI DARCI PODKOWA
Presidente do Crea-PR	Diretor-Presidente da COPAGRIL



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker, Testemunha**, em 25/03/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 25/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos, Agente Administrativo(a)**, em 26/03/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Darci Podkowa, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Marcos Prattes, Gerente do DRI**, em 23/05/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 24/05/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1636440** e o código CRC **D86A27A5**.